



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

**TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO Nº 001/2018-CPL**

TERMO ADITIVO ao contrato, celebrado em 28/02/2018, que entre si fazem de um como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU e por outro lado o Senhor JARISMAR VIEIRA DE SOUSA, devidamente qualificado e considerando necessidade da continuidade dos serviços, fundamentado no art. 57, e art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, cujos serviços estão sendo cumpridos com as cláusulas contratuais e licitadas através do Edital Convite 001/2018, celebram o presente termo conforme cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato, o serviço por parte do Contratado do Processo Administrativo Modalidade Edital Convite 001/2018, conforme objeto é a Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestar os serviços de apoio logístico administrativo, que envolvam procedimentos licitatórios, contratos administrativos, folhas de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a execução dos Serviços deste Contrato, vigorando até 29 de dezembro de 2022, conforme fundamentado no art. 57, II da Lei 8.666/93.

*“§II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.*

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica aditivado em conformidade com a proposta mediante alteração solicitada fundamentado no Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, onde o mesmo permite aditivar até 25% para seus acréscimos, sendo nesse caso aditivado 20%, ou seja, R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais) global ao contrato 001/2018-CPL, ficando R\$ 4.350,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais) anual.

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo contratual celebrado anteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Areia Branca-RN para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Termo, quando as mesmas não forem resolvidas amigavelmente entre as partes, o qual vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Tibau - RN, 29 de Dezembro de 2021.

*Adeilton Teixeira de Oliveira*

ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

*Jarismar Vieira de Sousa*

JARISMAR VIEIRA DE SOUSA  
CONTRATADO

Testemunhas: